

LEI MUNICIPAL Nº 1772/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“CONCEDE REBATE EM SERVIÇOS DE
SILAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LAURI FRANCISCO D’AGOSTINI, Vice Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício do cargo de prefeito e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excepcionalmente para os exercícios de 2023/2024, conceder um rebate de 100% do valor da hora máquina para a realização de serviços de silagem, com máquinas e equipamento do município, até um limite de cinco (05) horas máquinas por núcleo familiar para silagem com trator agrícola, e 03 (três) horas para a silagem confeccionada pela ceifa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS
DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.**

Lauri Francisco D’Agostini
Vice Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 17 de fevereiro de 2023

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração